

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTÂNCIA – SERGIPE

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Estância é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal de nº 840 de 10 de maio de 1993 e atualizado pelas Leis Municipais de nº 981/97 e 1090/2001 e de acordo com a Lei Federal 8080/93 e a Lei 8142/93.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público / privado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO
2. COMISSÕES
3. MESA DIRETORA
4. SECRETARIA EXECUTIVA

Plenário

Art. 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação pleno e conclusivo, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Composição

Art. 5º - A composição do plenário será conforme as Leis Municipais específica garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos

Art. 6º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.
Parágrafo Único- Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 7º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 04 anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção do Conselheiro que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos incisos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil; (justificativa e suplente)

2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente; (planilha de frequência)

3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 12 horas antes e até 24 horas após a reunião. A justificativa antecipada com ou sem indicação do suplente não será considerada falta.

Funcionamento

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, na sede própria atualmente localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 525 - centro. Extraordinariamente poderá haver reunião por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros (maioria simples) na última quarta-feira do mês às 14:00 horas e com tempo de tolerância de 15 minutos. E na segunda chamada com qualquer quantitativo após 30 minutos.

2º Mudanças no horário serão permitidas desde que aprovadas em plenária com resolução.

3º Cada membro terá direito a um voto; O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

4º A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- c) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o inciso 5º deste artigo;
- d) Deliberações;
- e) Definição da pauta da reunião seguinte;
- f) Encerramento.

5º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a aprovação da ata anterior.

6º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

7º A Mesa Diretora poderá proceder à seleção de temas obedecendo os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

8º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

9º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

10º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

11º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

12º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário;

13º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 9º.

Art. 9º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

1º - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

2º - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

3º - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 10º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e nas atas devem constar:

a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente);

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;

2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 11º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

1. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12º - As Comissões permanentes criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Comissão de Saneamento, Meio Ambiente e Vigilância Saúde;
- b) Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Saúde e Políticas Públicas;
- d) Comissão de Orçamento e Finanças;
- e) Comissão de Imprensa.

Art. 13º A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões em caráter provisório e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas e suas execuções.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 14º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões e Grupos de Trabalho serão compostos por no mínimo 03 membros efetivos;

1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto,

2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;

3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 15º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos através de Recomendações específicas e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 16º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 17º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

3. MESA DIRETORA

Art. 19º O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente e um Secretário Geral, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 20º O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

- 1º. Presidir as reuniões do Conselho, mantendo a regularidade dos trabalhos, resolvendo as questões de ordem que forem suscitadas;
- 2º. Agir em nome do Conselho nas funções administrativas de caráter interno;
- 3º. Representar oficialmente o Conselho perante as autoridades e repartições de acordo com as normas regulamentares;
- 4º. Apurar os resultados das votações fazendo consignar em ata o que for decidido;
- 5º. Assinar os atos, ofícios, resoluções e decisões do Conselho;
- 6º. Convocar sessões extraordinárias quando necessário;
- 7º. Praticar todo e qualquer ato compatível com a sua posição, visando o interesse das suas atribuições ao cargo;
- 8º. Suspender ou levantar a sessão na impossibilidade de manter a ordem;
- 9º. Executar e fazer executar este regimento;
- 10º. Responsabilizar-se pela proposição de pauta de reunião;
- 11º. Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Art. 21º – O Secretário Geral terá as seguintes atribuições:

- 1º. Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho;
- 2º. Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

4 . SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22º - O Secretario Executivo terá as seguintes funções:

- 1º. Secretariar as Sessões;
- 2º. Publicar as convocações ordinárias e extraordinárias;
- 3º. Lavrar a ata das sessões e enviar aos conselheiros com antecipação de 01 (uma) semana antes de ser aprovada;
- 4º. Praticar todos os demais atos compatíveis com suas atribuições.
- 5º. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- 6º. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- 7º. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementações de conclusões de reuniões anteriores;
- 8º. Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- 9º. Despachar os processos e expedientes de rotina;
- 10º. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.
- 11º. Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

- 12º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretária Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.
- 13º. A Secretária Executiva será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas no artigo 14º deste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Atribuições dos Conselheiros

Art. 23º - Aos Conselheiros incumbe:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

Art. 24º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
- IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;
- V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.
- VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.
- VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara Municipal de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - O Presidente, vice-presidente e secretario geral serão escolhidos entre os conselheiros titulares na primeira reunião após a Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Na vagância de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, será realizada o mais rápido possível a eleição somente o cargo vago, sendo a vagância do cargo de Presidente o vice assume automaticamente, e se realiza eleição para vaga de vice.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese será permitido voto secreto.

Parágrafo Terceiro - A votação se dará com maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Quarto - O Secretario (a) Executiva será nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 27º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por maioria absoluta de seus Membros.

Art. 29º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estancia (SE), 06 de agosto de 2014.